

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 97, DE 24
DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica **alterada a redação do artigo 73**, da Lei Complementar nº 97, de 24 de setembro de 2013, **suprimindo seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:**

Art. 73. Fica o Poder Público Municipal autorizado a desonerar a O (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos á abertura, á inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao Alvará, á licença, ao cadastro, as alterações e procedimentos de baixa e encerramento e as demais itens relativos ao Microempreendedor Individual-MEI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor **ata de sua publicação.**


LEON LEMOS DE OZAÍTO
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1364 de 9 de Março de 2015 e disposições da Lei nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 51.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3200 - GABINETE DO PREFEITO

32.01- GABINETE DO PREFEITO

32.01.04.122.2012.002-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 16.000,00

32.01.04.122.2012.002-319013 Obrigações Patronais INSS 1.500,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

14.01.12.361.3012.008-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.000,00

14.01.12.361.3012.008-319013 Obrigações Patronais INSS 500,00

14.01.12.361.3012.008-319113 Obrigações Patronais - Previdência 150,00

14.02 - FUNDEB

14.02.12.361.3012.011-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.500,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.122.3052.018-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 17.500,00

06.01.10.122.3052.018-319013 Obrigações Patronais INSS 2.500,00

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

09.01.15.451.5012.029-319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 4.500,00

09.01.15.451.5012.029-319013 Obrigações Patronais INSS 850,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.02 - FUNDEEI

14.02.12.365.3012.012-319113 Obrigações Patronais - Previdência 15.500,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01.10.304.3062.019-339030 Material de Consumo 20.000,00

0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS

09.01.15.452.5012.030-449052 Equipamentos E Material Permanente 17.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

30 DE NOVEMBRO DE 2015

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Alberto Jacques da Silva

Código Identificador:E19089EB

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 97, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 73, da Lei Complementar nº 97, de 24 de setembro de 2013, suprimindo seu parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

Art. 73. Fica o Poder Público Municipal autorizado a desonerar a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos á abertura, á inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao Alvará, á licença, ao cadastro, as alterações e procedimentos de baixa e encerramento e as demais itens relativos ao Microempreendedor Individual- MEI.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:63587EEF

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.399 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2016 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal 1.384, de 16 de julho de 2015, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2016.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:CEI 8C6F7